

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34, de 14 de dezembro de 2022

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Emas – PB e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Emas - PB, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

**Art. 2º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

**§ 1º** As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Compete as ações e metas finalísticas a execução através de 18 eixos temáticos, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), sendo eles:

1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
9. Enfrentando a violência contra as crianças;
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

---

12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
13. Evitando acidentes na primeira infância;
14. A criança e a cultura;
15. O sistema de justiça e a criança;
16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
17. As empresas e a primeira infância; e,
18. O direito à beleza.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Emas – PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de Emas – PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 14 de dezembro de 2022.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA  
ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478 LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2022.12.14 09:08:47 -03'00'

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Ofício nº 134 /2022

Emas-PB, 14 de dezembro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores de EMAS - PB  
Gabinete da Presidência

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares deste Parlamento Mirim, para apreciação e, se possível, aprovação, do Projeto de Lei nº, de 13 de dezembro de 2022, cuja ementa específica: *Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Emas – PB e dá outras providências*

A propositura visa dimensionar a aprovação de um importante instrumento de política pública na seara da educação e em múltiplas áreas da gestão municipal em face ao caráter intersetorial que alcança.

A Justificativa anexa a propositura alhures mencionada enceta a motivação da elaboração do aludido plano que **assegurou** a ampla participação de vários setores da sociedade, inclusive deste Parlamento de forma a democratizar as deliberações em um ambiente participativa e interativo em fluxo ativo de atores governamentais e, também, da sociedade civil organizada.

Destarte, ansiamos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, conforme a Justificativa em anexo ao Projeto em face a relevância da matéria e sob o regime de **urgência** para que a deliberação possa ocorrer, dentro dos parâmetros regimentais, mas atenta a necessidade da aprovação dentro do presente exercício de 2022.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA DE EMAS-PB, aos 14 de dezembro de 2022.

ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2022.12.14 09:09:46 -03'00'

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional

*Protocolo em 14.12.2022 às 10:45 HS*  
*SARAH AZEVEDO XAVIER*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
SARAH AZEVEDO XAVIER  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

**Ao Senhor**

Presidente da Câmara Municipal de **Emas-PB**

Estado da Paraíba

**Exp. de Motivos nº 027/2022**

Emas/PB, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata a aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Emas-PB.

### JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal da Primeira Infância possui caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária.

Ademais, inúmeras evidências e estudos de órgãos governamentais apontam que o investimento na primeira infância impacta diretamente nos resultados da educação em todas as suas etapas, como, por exemplos, na alfabetização e na alimentação. Além disso, os resultados destas análises indicam que o investimento na primeira infância é um dos mais efetivos para quebrar ciclos de pobreza e para fomentar o aumento da equidade

Cumpre salientar que a confecção deste Plano nesta quadra temporal fez com o município pudesse utilizar também dados **do próprio ano de 2022** e não só dos anos anteriores, como seria se o Plano tivesse sido elaborado nos meses do primeiro semestre, demonstrando a **absoluta atualidade dos dados na concretização** das evidências de

parâmetros e objetivos na construção de seu texto final, tendo em vista que, o plano é decenal (2022 a 2032), portanto houve a necessidade de informações atualizadas.

Ademais, o Plano objetiva incentivar, formular e implementar políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano e que impactam profundamente a qualidade da educação em todas em suas etapas.

Cumprе ressaltar que quando se reporta a educação infantil, na verdade remota a uma política intersetorial, que precisa ser garantida considerando diversos aspectos que impactam na aprendizagem e no direito à educação e, é por isso que os indicadores que irão avaliar os resultados da educação infantil precisa abarcar essa dimensão intersetorial.

Nesse sentido o Plano tem esta dimensão da intersetorialidade como importante instrumento na promoção do desenvolvimento infantil, cuja política de incentivo é uma ferramenta para pautar o compromisso com o regime de cooperação e a atenção à educação infantil precisa estar contemplada.

Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros, muitos deles relacionados à educação básica e à educação superior.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, possibilitando a construção das competências que serão necessárias para o processo de alfabetização e aprendizagem e, ainda, sua mobilidade social e econômica na vida adulta. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Desta forma, considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA ALVES  
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
LOUREIRO:07208260478 Dados: 2022.12.14 09:09:20 -03'00'  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
**Prefeita Constitucional**